



não paramos  
#ESTAMOS ON

**Propriedade**  
Ministério do Trabalho, Solidariedade  
e Segurança Social

**Edição**  
Gabinete de Estratégia  
e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico  
e Documentação

## ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS ..... 1761

Convenções coletivas:

...

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

**Acordos de revogação de convenções coletivas:**

...

**Jurisprudência:**

...

**Organizações do trabalho:**

**Associações sindicais:**

**I – Estatutos:**

...

**II – Direção:**

|   |      |
|---|------|
| - Sindicato dos Inspectores do Trabalho (SIT) - Eleição .....   | 1764 |
| - Federação Nacional de Ferroviários - FNF - Substituição ..... | 1765 |

**Associações de empregadores:**

**I – Estatutos:**

|  |      |
|--|------|
| - Associação dos Agentes Funerários de Portugal (AAFP) - Alteração .....     | 1765 |
| - AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins - Cancelamento ..... | 1766 |

**II – Direção:**

|  |      |
|--|------|
| - Associação dos Agentes Funerários de Portugal (AAFP) - Eleição .....         | 1766 |
| - AESintra - Associação Empresarial do Concelho de Sintra - Alteração .....    | 1766 |
| - Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas - ANTP - Alteração ..... | 1767 |

**Comissões de trabalhadores:**

**I – Estatutos:**

|   |      |
|---|------|
| - PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA - Alteração ..... | 1767 |
|---|------|

**II – Eleições:**

...

**Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**

**I – Convocatórias:**

|  |      |
|--|------|
| - Irmãos Monteiro, SA - Convocatória .....           | 1774 |
| - Centralrest, L. <sup>da</sup> - Convocatória ..... | 1774 |

**II – Eleição de representantes:**

...

**Conselhos de empresa europeus:**

...

**Informação sobre trabalho e emprego:**

**Empresas de trabalho temporário autorizadas:**

...

**Catálogo Nacional de Qualificações:**

|  |      |
|--|------|
| Catálogo Nacional de Qualificações .....   | 1776 |
| 1. Integração de novas qualificações ..... | 1777 |

**Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego***

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: [dsrct@dgert.mtsss.pt](mailto:dsrct@dgert.mtsss.pt)

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

**Nota:**

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

**SIGLAS**

- CC - Contrato coletivo.
- AC - Acordo coletivo.
- PCT - Portaria de condições de trabalho.
- PE - Portaria de extensão.
- CT - Comissão técnica.
- DA - Decisão arbitral.
- AE - Acordo de empresa.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

...

## PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### **Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS**

O contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2020, abrange as relações de trabalho entre instituições particulares de solidariedade social representadas pela confederação outorgante que exerçam a sua atividade no território nacional, com exceção da Região Autónoma dos Açores, e trabalhadores ao seu serviço, representados pela associação sindical outorgante.

A Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS requereu a extensão do contrato coletivo na área da sua aplicação às instituições particulares de solidariedade social não filiadas na

confederação outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção coletiva em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/

Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 33 430 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 92,4 % são mulheres e 7,6 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 27 150 TCO (81,2 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 6280 TCO (18,8 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 92,6 % são mulheres e 7,4 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,5 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre as instituições particulares de solidariedade social.

Considerando que o contrato coletivo tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente. Considerando que as retribuições previstas nos níveis XIII a XVIII da «Tabela A» do anexo V do contrato coletivo são inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor, as referidas retribuições convencionais apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à RMMG resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do pedido de extensão da convenção coletiva, que é posterior à data do depósito, e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa. Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 7, de 10 de março de 2020, ao qual deduziu oposição a União das Misericórdias Portuguesas - UMP.

Em síntese, alega a UMP que a portaria de extensão não deve ser emitida porque existindo regulamentação coletiva própria aquela não acarreta qualquer benefício económico e/ou social para o setor. No entanto, a ser emitida, deve excluir

do âmbito da extensão a UMP e as misericórdias suas associadas, por força do princípio da subsidiariedade das portarias de extensão, uma vez que têm regulamentação própria - designadamente acordos de empresa celebrados com diversas associações sindicais - e que as Santas Casas da Misericórdia têm também outorgado diversos acordos de empresa e acordos coletivos.

Em matéria de emissão de portarias de extensão, determina o artigo 515.º do CT que a portaria de extensão só pode ser emitida na falta de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial aplicável às relações de trabalho. Neste desiderato, as portarias de extensão têm somente como âmbito de aplicação as relações de trabalho não abrangidas, diretamente, por convenção coletiva (contrato coletivo, acordo coletivo, acordo de empresa), acordo de adesão e decisão arbitral em processo de arbitragem voluntária. Sendo esta regra legal imperativa, a sua observância (a todo o momento) não carece de norma expressa no articulado da portaria de extensão - que tem a natureza de regulamento administrativo - no sentido da exclusão das relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam abrangidas por regulamentação coletiva de trabalho negocial. Não obstante, atendendo a que no âmbito do setor social as atividades prosseguidas pelas instituições particulares de solidariedade social estão abrangidas por diversas convenções coletivas e que o eventual desconhecimento pelos seus destinatários do imperativo legal inscrito no artigo 515.º do CT pode suscitar alguma incerteza quanto ao âmbito de aplicação real da presente portaria, estatuiu-se, expressamente, no número 3 do artigo 1.º do projeto da presente portaria uma norma que clarifica que a «... extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial, de acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho». Norma que se mantém na presente portaria.

Considerando ainda que, em matéria de regulamentação coletiva de trabalho, o artigo 93.º-A do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro de 2014, que aprova o estatuto das instituições particulares de solidariedade social, confere às suas uniões, federações e confederações capacidade para a negociação de convenções coletivas de trabalho aplicáveis às instituições nelas filiadas e que neste desiderato assiste à UMP a defesa dos interesses das instituições nela filiadas, designadamente as Santas Casas da Misericórdia, excluem-se do âmbito de aplicação da presente extensão as instituições filiadas na UMP.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2020, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre instituições particulares de solidariedade social não filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre instituições particulares de solidariedade social filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das referidas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

2- As retribuições das tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada

com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

4- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial, de acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho.

5- A presente extensão não é aplicável às instituições particulares de solidariedade social filiadas na União das Misericórdias Portuguesas - UMP.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção coletiva produzem efeitos a partir de 1 de março de 2020.

3 de abril de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## CONVENÇÕES COLETIVAS

...

## DECISÕES ARBITRAIS

...

## AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

## ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

## JURISPRUDÊNCIA

...

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

...

### II - DIREÇÃO

#### **Sindicato dos Inspectores do Trabalho (SIT) - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 15 de janeiro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Presidente - Carla Maria Silva Cardoso, inspetora principal, a exercer funções em Lisboa, no Centro Local de Lisboa Oriental da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Vice-presidente - Maria Armanda Nunes de Carvalho, inspetora superior, a exercer funções em Lisboa, no Centro Local de Lisboa Oriental da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Secretária - Teresa do Carmo Martinho Capucho, inspetora, a exercer funções em Lisboa, no Centro Local de Lisboa Oriental da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Tesoureiro - Paulo Jorge Guerreiro Carrasco Louro Faíl, inspetor superior, a exercer funções em Lisboa, no Centro Local de Lisboa Oriental da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Vogal - Marina Alexandra Moreira Tavares, inspetora superior principal, a exercer funções em Lisboa, no Centro

Local de Lisboa Oriental da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Membros suplentes:

1.º suplente - Filipa da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos, inspetora, a exercer funções em Lisboa, no Centro Local de Lisboa Oriental da Autoridade para as Condições do Trabalho.

2.º suplente - Bartolomeu de Matos e Cepa, inspetor, a exercer funções em Braga, na Unidade Local de Braga da Autoridade para as Condições do Trabalho.

3.º suplente - Sérgio José Costa Antunes, inspetor principal, a exercer funções em Almada, no Centro Local da Península de Setúbal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

4.º suplente - Maria José Contente Dionísio, inspetora superior, a exercer funções em Évora, no Centro Local do Alentejo Central da Autoridade para as Condições do Trabalho.

5.º suplente - João Alberto Meireles Neto, inspetor principal, a exercer funções em Lisboa, no Centro Local de Lisboa Oriental da Autoridade para as Condições do Trabalho.

## **Federação Nacional de Ferroviários - FNF - Substituição**

Na identidade dos membros da direção eleitos em 31 de janeiro de 2020 para o mandato de quatro anos, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de

fevereiro de 2020 foi deliberado efetuar a seguinte substituição:

Presidente - Ricardo Jorge Ribeiro de Vasconcelos Botelho substituído por:

Vice-presidente - Fernando Manuel Mendes Garrinhas.

# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I - ESTATUTOS

### **Associação dos Agentes Funerários de Portugal (AAFP) - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 1 de agosto de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2012.

#### Artigo 3.º

##### **Duração e sede**

- 1- .....
- 2- .....
- 3- A Associação dos Agentes Funerários de Portugal (AAFP) tem o seu domicílio e sede na Rua Monte Cativo, 270, Porto.
- 4- .....
- 5- .....

#### Artigo 7.º

##### **Perda da qualidade dos sócios**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) *(Eliminada.)*

#### Artigo 15.º

##### **Mesa da assembleia geral**

- 1- .....
- 2- *(Eliminado.)*

#### Artigo 29.º

##### **Composição da direção**

A direção é composta por um presidente e quatro vice-presidentes, devendo a sua composição resultar sempre num número ímpar.

#### Artigo 32.º

##### **Composição do conselho fiscal**

- 1- .....
- 2- *(Eliminado.)*

##### **Regulamento interno**

#### Artigo 9.º

##### **Eleição dos órgãos e substituição dos seus membros**

1- A eleição dos órgãos associativos será feita por escrutínio secreto, trienalmente e em assembleia geral ordinária, sendo elegíveis apenas os associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis, associativos e estatutários.

- 2- .....
- 3- .....
- 4- .....
- 5- .....

#### Artigo 19.º

##### **Maioria simples e qualificada**

- 1- .....
- 2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes.
- 3- .....

#### Artigo 28.º

##### **Membros**

A AAFP é dirigida e administrada por uma direção composta por um presidente e quatro vice-presidentes.

Artigo 34.º

**Vice-presidentes**

Compete aos vice-presidentes coordenar os departamentos, comissões, secções e actividades da AAFP, devendo um deles assumir o cargo de tesoureiro mediante nomeação pelo presidente da direcção.

Artigo 44.º

**Listas eleitorais**

1- Os associados efectivos com mais de três anos de inscrição, e que não sejam devedores de quotas ou encargos à AAFP nem se encontrem numa das situações previstas no número 1 do artigo 4.º, podem apresentar, até cinco dias antes da assembleia geral, listas eleitorais a submeter à votação.

- 2- .....
- 3- .....
- 4- .....
- 5- .....
- 6- .....
- 7- .....
- 8- .....
- 9- .....

Artigo 61.º

**Escrita**

- 1- .....

2- Os fundos da AAFP, os seus bens e toda a gestão financeira devem ser contabilizados de acordo com as regras estatuídas legalmente.

Artigo 87.º

**Relatório e contas**

1- As contas compreendem o balanço e mapas contabilísticos previstos legalmente.

2- .....

Registado em 6 de abril de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9, a fl. 146 do livro n.º 2.

**AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins - Cancelamento**

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral realizada em 30 de janeiro de 2020, foi deliberada a extinção voluntária da AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins, enquanto associação de empregadores.

Assim, nos termos do número 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins, efetuado em 12 de dezembro de 1988, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

## II - DIREÇÃO

**Associação dos Agentes Funerários de Portugal (AAFP) - Eleição**

Identidade dos membros da direcção eleitos em 1 de agosto de 2019 para o mandato de três anos.

Presidente - Funerária de Matosinhos - Irmãos Teixeira, L.<sup>da</sup>, representada por Vítor Teixeira.

Vice-presidente - Funerária de Avintes, L.<sup>da</sup> «Cristão», representada por Vítor Monteiro.

Vice-presidente - Funerária de S. Mamede, representada por Sílvia Rodrigues.

Vice-presidente - Funerária Pinheiro, representada por Manuel Pinheiro.

Vice-presidente - Funerária da Prelada, representada por Nuno Carneiro.

**AESintra - Associação Empresarial do Concelho de Sintra - Alteração**

Na identidade dos membros da direcção da AESintra - Associação Empresarial do Concelho de Sintra, eleita para o mandato de três anos, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2018, foi deliberado em assembleia geral realizada em 11 de fevereiro de 2020, efetuar a seguinte alteração:

Membros efetivos:

Presidente - Paulo Veríssimo, em representação do sócio Miranda, Guerreiro & Filhos, L.<sup>da</sup>

Vice-presidente - Victor Daniel Fernandes Conceição, na qualidade de sócio.

Vice-presidente - Renato Carlos, em representação do sócio

cio Letra Barómetro, L.<sup>da</sup>

Secretário - Maria Odete Souto, em representação do sócio Duxeme Party, L.<sup>da</sup>

Tesoureiro - José Manuel Patrão, em representação do sócio Petrosintra, L.<sup>da</sup>

Vogal - Susana Marina Duarte Batista São Joanico, na qualidade de sócio.

Vogal - Sandra Barros, em representação do sócio Carrilho & Costa, L.<sup>da</sup>

Membros suplentes:

Suplente - Carlos Colaço, em representação do sócio ADM, Condomínio CC Shopping Cacém.

Suplente - Carlos Ribeiros, em representação do sócio ATH, L.<sup>da</sup>

Suplente - Bernardo Silva, em representação do sócio António Bernardino Silva.

## Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas - ANTP - Alteração

Na identidade dos membros da direção da Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas - ANTP, eleita para o mandato de três anos com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2019, foi deliberado efetuar a seguinte alteração:

Presidente - Sónia Valente, representante da empresa Transportes Dionísio Valente, Unipessoal.

Vice-presidente - Paulo Eleutério, representante da empresa Transportes Val de Vez, L.<sup>da</sup>

Tesoureiro - José Costa, representante da empresa da empresa Costa Madureira, L.<sup>da</sup>

Vogal - André Carreira, representante da empresa Globefinder, L.<sup>da</sup>

Vogal - Vasco Branco, representante da empresa Branco & Costa, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

# COMISSÕES DE TRABALHADORES

## I - ESTATUTOS

### PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 12 de fevereiro de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2017.

#### I - Princípios gerais

##### Artigo 1.º

##### Coletivo dos trabalhadores

1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.

2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei laboral, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática, a todos os níveis, dos trabalhadores da empresa.

3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente, de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos seus estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente, por motivo de idade ou função.

##### Artigo 2.º

##### Órgãos

1- São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

a) O plenário, adiante designado por PL;

b) A comissão de trabalhadores, adiante designado por CT.

#### II - Plenário

##### Artigo 3.º

##### Constituição

O PL, forma democrática de expressão e deliberação, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme definição do artigo 1.º

##### Artigo 4.º

##### Competência

Compete ao PL:

a) Definir as bases pragmáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

- b) Destituir, a todo o tempo, a CT;
- c) Aprovar o programa de ação da CT;
- d) Controlar a atividade da CT pelas formas e modo previstos nestes estatutos;
- e) Rronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores, submetidos pela CT ou por plenário, nos termos do número 1, do artigo seguinte.

#### Artigo 5.º

##### Convocação

- 1- O PL pode ser convocado:
  - a) Pela CT;
  - b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores, em requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos e subscrito pelos trabalhadores.
- 2- A reunião geral dos trabalhadores será realizada em local a designar no anúncio do artigo número 6.

#### Artigo 6.º

##### Prazo e formalidade da convocação

O PL será convocado com antecedência mínima de 10 dias, ou 48 horas se for de carácter urgente, á data da sua realização, por meio de anúncios, colocados nos locais destinados na empresa à afixação de informação.

#### Artigo 7.º

##### Reuniões

- 1- O PL reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de outubro, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT, além de outros assuntos constantes da ordem de trabalhos.
- 2- O PL reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos dos artigos 5.º e 6.º
- 3- O PL reúne de emergência sempre que se justifique uma tomada de posição urgente dos trabalhadores. A definição da natureza urgente do plenário bem como a respetiva convocatória são da competência da CT.

#### Artigo 8.º

##### Funcionamento

- 1- O PL delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são validas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto do número seguinte.
- 3- Para a destituição da CT ou de algum dos seus membros, exige-se a maioria qualificada de dois terços dos presentes.

#### Artigo 9.º

##### Votação

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, salvo o disposto no artigo seguinte.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da CT, ou sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.

- 4- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento eleitoral integrado nos presentes estatutos como anexo I.

#### Artigo 10.º

##### Discussão

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em PL, as deliberações sobre as seguintes matérias:
  - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
  - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral;
  - c) Resoluções de interesse coletivo.
- 2- A CT ou o PL podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

### III - Comissão de trabalhadores

#### Artigo 11.º

##### Natureza

- 1- A CT é um órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos estabelecidos na Constituição da República Portuguesa, na lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, as competências e direitos referidos no número anterior.

#### Artigo 12.º

##### Início da atividade

A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos presentes estatutos e da composição em *Boletim do Trabalho e Emprego*.

#### Artigo 13.º

##### Competências

- São direitos da CT, nomeadamente:
  - a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
  - b) Participar em todos os procedimentos relativos aos trabalhadores e seus direitos;
  - c) Exercer o controlo de gestão da empresa;
  - d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alterações das condições de trabalho;
  - e) Participar diretamente na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respetivo sector ou região;
  - f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
  - g) O disposto neste artigo, em especial na alínea b), entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa;
  - h) A competência da CT não deve de ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão

estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

#### Artigo 14.º

##### Deveres

No exercício das suas atribuições e competências, a CT têm os deveres de:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de mobilização dos trabalhadores e reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

#### Artigo 15.º

##### Finalidade do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

- a) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- b) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa;
- c) Apresentar aos órgãos de gestão da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;
- d) Defender os legítimos interesses dos trabalhadores.

#### Artigo 16.º

##### Relações com organizações sindicais

A atividade da CT deve ser sempre exercida em colaboração com os sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa, dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais.

#### Artigo 17.º

##### Relação com outras CT

- 1- Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com CT do grupo CIE AUTOMOTIVE.
- 2- Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com outras CT.

#### Artigo 18.º

##### Direito de reunião

A CT tem o direito de reunir periodicamente com os representantes da empresa, na qual é lavrada a respetiva acta e assinada por todos os presentes.

#### Artigo 19.º

##### Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de atividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e equipamentos;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e para-fiscais;
- i) Projetos de alteração do objeto, do capital social e/ou de reconversão da atividade da empresa.

4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.

5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.º

#### Artigo 20.º

##### Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1- É obrigatoriamente precedido de parecer escrito da CT:
  - a) A regulação da utilização de equipamento tecnológico

para vigilância à distância no local de trabalho;

- b) A elaboração de regulamentos internos da empresa;
- c) A definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores;
- d) A elaboração do mapa de férias dos trabalhadores;
- e) Quaisquer medidas que resulte em despedimento, rescisão do vínculo contratual de trabalhadores bem como o seu fundamento.

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado.

3- A prática de qualquer dos atos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.

#### Artigo 21.º

##### Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações da CT, têm o direito de exercer o seu voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.

2- O estabelecido no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido pelo trabalhador conta como tempo de serviço efetivo na empresa.

#### Artigo 22.º

##### Reuniões de trabalhadores

1- A CT pode convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

- a) Durante o período de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

2- O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea a) do número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

3- A CT deve comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

#### Artigo 23.º

##### Ação da comissão de trabalhadores no local de trabalho

1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso ao local de trabalho, a circulação no mesmo e o contacto direto com os trabalhadores.

#### Artigo 24.º

##### Direito de afixação e distribuição de documentos

A CT tem o direito de afixar e distribuir os documentos e propaganda relativa aos interesses dos trabalhadores no local de trabalho e durante o horário laboral.

#### Artigo 25.º

##### Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas na empresa para o exercício da sua função.

#### Artigo 26.º

##### Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter dos órgãos de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

#### Artigo 27.º

##### Faltas dos membros

1- São consideradas justificadas as faltas dadas pelos membros da CT no exercício das suas atribuições e atividades.

2- Estas faltas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias dos trabalhadores membros da CT.

#### Artigo 28.º

##### Autonomia e independência

A CT é independente de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

#### Artigo 29.º

##### Proibição de atos de discriminação contra os membros

1- É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito, todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos neste estatuto;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

#### Artigo 30.º

##### Crédito de horas

1- Para o exercício da sua atividade, os membros da CT beneficiam de crédito de horas, de 25 horas mensais.

2- O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo na empresa, inclusivamente para efeito de retribuição.

3- Sempre que pretendam usar o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT devem avisar, por escrito, com antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível, a empresa.

4- Não pode haver lugar a cumulação do crédito de horas pelo facto do trabalhador pertencer a mais de uma estrutura coletiva dos trabalhadores.

5- As ausências dos membros da CT no desempenho das suas funções que excedam o crédito de horas consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo na empresa.

6- As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias que os membros da CT necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

#### Artigo 31.º

##### Proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento

1- A suspensão preventiva de trabalhador membro da CT não obsta a que o mesmo tenha acesso a locais e exerça atividades que se compreendem no exercício das correspondentes funções.

2- Na pendência de processo judicial para apuramento de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal com fundamento em exercício abusivo de direitos na qualidade de membro da CT, aplica-se, ao trabalhador visado, o disposto no número anterior.

3- O despedimento de trabalhador candidato a membro de qualquer cargo da CT ou que exerça ou haja exercido funções na CT, há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa.

4- Em caso de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador membro da CT, este tem direito a optar entre a reintegração ou uma indemnização.

#### Artigo 32.º

##### Proteção em caso de mudança de local de trabalho

1- O trabalhador membro da CT não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial da empresa onde presta serviço.

2- A empresa deve comunicar a transferência do trabalhador à CT no mesmo prazo em que comunica ao trabalhador.

#### Artigo 33.º

##### Personalidade e capacidade jurídica

1- A CT adquire personalidade jurídica pela aprovação e registo do presente estatuto no Ministério do Trabalho.

2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

#### Artigo 34.º

##### Sede

A sede da CT localiza-se nas instalações da empresa PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA, zona Industrial da Gala, Lote 6, 3090-380 Figueira da Foz.

#### Artigo 35.º

##### Composição

1- A CT, por a empresa ter mais de 201 e menos de 500 trabalhadores, é composta por cinco elementos: dois coordenadores, um secretário e dois vogais.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista, designado por suplente.

3- Se a substituição da CT for geral é necessário eleger uma comissão eleitoral a quem incumbe realizar novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

#### Artigo 36.º

##### Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos, a contar da data da tomada de posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

#### Artigo 37.º

##### Perda do mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas.

2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 35.º

#### Artigo 38.º

##### Funcionamento

1- Compete aos coordenadores:

a) Representar a CT;

b) Promover, periodicamente reuniões da CT;

c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo de reunião, o dia, a hora e o local da reunião;

d) Elaborar e divulgar, nos locais destinados à afixação de informação na empresa ou nas páginas da internet da CT, as actas das reuniões da CT, depois de aprovadas e assinadas e todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer entidade.

2- Compete ao secretário:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;

b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;

c) Servir de escrutinadores no caso das votações;

d) Redigir as actas da CT.

3- A CT reúne validamente sempre que estejam presentes membros que representem maioria simples, ou seja, mais do que 50 %.

4- As deliberações são válidas sempre que tomadas pela maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

#### Artigo 39.º

##### Financiamento da CT

1- Constituem receitas da CT:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;

- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT;
- d) A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 40.º

**Obrigação perante terceiros**

São exigidas três assinaturas nas obrigações assumidas pela CT perante terceiros, a dos dois coordenadores e a outra de um dos restantes membros da CT.

Artigo 41.º

**Logotipo**

O logotipo que a comissão de trabalhadores poderá usar, mencionado em baixo, contém o desenho a cor azul e as letras a preto.



Artigo 42.º

**Extinção**

Em caso de dissolução ou extinção da CT-CIE Plasfil o respetivo património, a existir, será doado a instituição de solidariedade social, a definir pelo plenário de trabalhadores e cuja decisão será vertida em acta.

**IV - Disposições finais**

Artigo 43.º

**Casos omissos**

Os casos omissos devem ser submetidos à legislação laboral em vigor.

ANEXO I

**Regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores**

Artigo 1.º

**Capacidade eleitoral**

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores que prestem a sua atividade na empresa PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA.

Artigo 2.º

**Voto**

1- O sufrágio é direto, universal e secreto e segundo o princípio da representação proporcional.

2- Os trabalhadores poderão pedir justificando, junto da comissão eleitoral para exercer o seu direito a voto antecipadamente, desde que haja motivo de força maior ou ausência do local de trabalho no dia do ato eleitoral.

Artigo 3.º

**Comissão eleitoral**

1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:

a) Três membros eleitos pelo plenário dos trabalhadores, de entre os seus membros, e que preside ao ato eleitoral;

b) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;

c) O número de membros referido na alínea a) será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.

2- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.

3- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral. Assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade. Verifica a conformidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.

4- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o número 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.

5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.

6- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.

7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

8- As reuniões da CE são convocadas por um dos coordenadores, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 4.º

**Competência da comissão eleitoral**

1- Compete à comissão eleitoral:

a) Convocar e publicar o acto eleitoral;

b) Divulgar as listas;

c) Assegurar a elaboração dos boletins de voto e sua distribuição pelas mesas;

- d) Proceder ao apuramento global da votação;
- e) Lavrar e publicar a respetiva acta.

#### Artigo 5.º

##### Funcionamento

O quórum constitutivo e deliberativo da CE corresponde à maioria simples dos respetivos membros.

#### Artigo 6.º

##### Convocatória da eleição

1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral constituída nos termos dos estatutos com antecedência mínima de 30 dias sobre a respetiva data.

2- Se a comissão eleitoral não convocar o acto eleitoral este pode ser convocado, por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

3- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e objetivo da votação, sendo afixada na empresa.

#### Artigo 7.º

##### Candidaturas

1- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

2- As candidaturas deverão ser identificadas por uma letra alfabética.

3- As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

4- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de compromisso de honra assinada pelos candidatos.

5- A comissão eleitoral entregará um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

#### Artigo 8.º

##### Rejeição de candidaturas

1- São rejeitadas as candidaturas entregues fora de prazo e as que não venham acompanhadas dos requisitos do artigo 6.º

2- A comissão eleitoral dispõe de dois dias após a data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com o estatuto, podendo notificar para correção, no prazo de dois dias, a contar da respetiva notificação.

3- Se as irregularidades persistirem, são definitivamente rejeitadas as candidaturas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos.

#### Artigo 9.º

##### Aceitação da candidatura

1- Até ao décimo dia anterior à data marcada para a realização do acto eleitoral, a CE publica na empresa, por meio de afixação, a aceitação da candidatura.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de uma letra, por ordem cronológica de apresentação, iniciando na letra A.

#### Artigo 10.º

##### Campanha eleitoral

As despesas com a propaganda da campanha eleitoral e com o ato eleitoral são custeadas pelos membros das respetivas candidaturas.

#### Artigo 11.º

##### Local e horário da votação

1- As urnas de voto são colocadas no local de votação, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa.

2- A votação é efetuada durante as horas de trabalho, iniciando trinta minutos antes da abertura da empresa e terminando sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa.

3- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho.

#### Artigo 12.º

##### Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto impresso em papel neutro, de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas letras alfabéticas.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A comissão eleitoral assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se no horário previsto.

#### Artigo 13.º

##### Acto eleitoral

1- A comissão eleitoral dirige os trabalhos do acto eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa, mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que não está viciada, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.

3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadro correspondente à lista em que vota, dobra o boletim em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, denominado caderno eleitoral.

5- Os elementos da mesa votam em primeiro lugar.

#### Artigo 14.º

##### Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2- Os membros das mesas são designados pela CE.

3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

4- Cada mesa de voto não pode ter mais de 500 eleitores.

5- As mesas de voto são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa.

#### Artigo 15.º

##### Acta

1- De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada, pelos membros da mesa, é assinada e rubricada pelos membros da mesa.

2- O documento das presenças contém um termo de aber-

tura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta.

#### Artigo 16.º

##### Divulgação do resultado da votação

A comissão eleitoral deve, no prazo de 15 dias, a contar da data do apuramento da votação, proceder à afixação dos resultados da votação no placar da empresa e comunicá-los à empresa, bem como, afixar uma fotocópia da acta no mesmo placar e remeter outra à empresa.

Registado em 6 de abril de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 18, a fl. 42 do livro n.º 2.

## II - ELEIÇÕES

...

# REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

## I - CONVOCATÓRIAS

### Irmãos Monteiro, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei acima referida, recebida na Direção-Geral de Emprego e das Relações de Trabalho, em 2 de abril de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Irmãos Monteiro, SA:

«Nos termos e para efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Irmãos Monteiro, SA, para participarem na eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (SST), a realizar-se no dia 3 de julho de 2020.»

*(Seguem as assinaturas de 67 trabalhadores.)*

### Centralrest, L.ª - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral de Emprego e das Relações de Trabalho, em 3 de abril de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Centralrest, L.ª:

«Nos termos e para efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Centralrest, L.ª, para participarem na eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (SST), a realizar-se no dia 3 de julho de 2020.»

*(Seguem as assinaturas de 23 trabalhadores.)*

## II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

...

## CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

# INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

## EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

## CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

## 1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

• **Técnico/a/ Supervisor/a de Redes e Aparelhos de Gás**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 1**).

**Anexo 1:**

|   |
|---|
| <b>TÉCNICO/A SUPERVISOR/A DE REDES E APARELHOS A GÁS VIÁRIO</b> |
|---|

PERFIL PROFISSIONAL - resumo<sup>1</sup>

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>QUALIFICAÇÃO</b>    | Técnico/a/Supervisor/a de Redes e Aparelhos de Gás   |
| <b>DESCRIÇÃO GERAL</b> | Programar, organizar, coordenar e supervisionar a execução, reparação, alteração, ensaio e manutenção das infraestruturas de gás (rede de transporte, rede de distribuição e instalações de gás), bem como a instalação, reconversão, reparação e manutenção dos aparelhos a gás, de acordo com as normas legais ou regulamentares aplicáveis. |

<sup>1</sup> Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt) em «atualizações».

## ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

|                             | Código | UFCD pré definidas   | Horas |
|-----------------------------|--------|--|-------|
| <b>Formação Tecnológica</b> | 10708  | 1 Área do gás - conceitos fundamentais   | 25    |
|                             | 10709  | 2 Gestão de projetos na área do gás  | 50    |
|                             | 10710  | 3 Características do sistema e formas de fornecimento de gases combustíveis                    | 25    |
|                             | 10711  | 4 Tecnologia das redes de transporte, de distribuição e instalações de gás - princípios gerais | 25    |
|                             | 10712  | 5 Infraestruturas de gás - construção, instalação e manutenção                                 | 25    |
|                             | 10713  | 6 Aparelhos a gás - princípios gerais  | 25    |
|                             | 10714  | 7 Aparelhos a gás - instalação, manutenção, reconversão e reparação                            | 50    |
|                             | 10715  | 8 Processos de ligação de tubagens e de acessórios   | 50    |
|                             | 10716  | 9 Sistemas de ventilação e evacuação dos produtos de combustão                                 | 25    |
|                             | 10717  | 10 Cozinhas profissionais e indústria  | 25    |
|                             | 10718  | 11 Equipamentos especiais de gás   | 25    |
|                             | 10719  | 12 Supervisão e inspeção das infraestruturas de gás  | 25    |
|                             | 10720  | 13 Aparelhos de condensação e de baixas emissões de gases com efeito de estufa                 | 25    |
|                             | 1238   | 14 Desenho técnico - normalização e construções geométricas                                    | 25    |
|                             | 1282   | 15 Desenho técnico - perspectiva isométrica de tubos e condutas                                | 25    |
|                             | 1316   | 16 Práticas de instalação e montagem - instalação de um sistema de aquecimento                 | 25    |
|                             | 9264   | 17 Mecânica dos fluidos  | 25    |
|                             | 1277   | 18 Termodinâmica aplicada - transferência de calor   | 25    |
|                             | 1285   | 19 Termodinâmica aplicada - comportamento dos gases face às variáveis termodinâmicas           | 25    |
|                             | 1299   | 20 Termodinâmica aplicada - caldeiras para aquecimento   | 25    |
|                             | 9267   | 21 Sistemas de aquecimento convencionais - métodos e componentes                               | 25    |
|                             | 9268   | 22 Sistemas de aquecimento convencionais - princípios de funcionamento                         | 50    |
|                             | 6075   | 23 Instalações elétricas - generalidade  | 25    |
|                             | 8060   | 24 Ligações à terra  | 25    |

|      |    |   |    |
|------|----|---|----|
| 6021 | 25 | Fontes de alimentação   | 25 |
| 8047 | 26 | Eficiência energética - generalidades                               | 25 |
| 6028 | 27 | Tecnologia dos componentes eletrónicos                              | 25 |
| 0349 | 28 | Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho - conceitos gerais | 25 |
| 5440 | 29 | Comunicação interpessoal e assertividade                            | 25 |
| 4999 | 30 | Serviço ao cliente  | 25 |
| 1306 | 31 | Organização da produção -gestão da produção                         | 25 |

Para obter a qualificação de **Técnico/a Supervisor/a de Redes e Aparelhos a Gás**, para além das UFCD pré-definidas, **terão também de ser realizadas 225 horas da Bolsa de UFCD**

|                      | Código | Bolsa de UFCD  | Horas |
|----------------------|--------|--|-------|
| Formação Tecnológica | 10721  | 32 Supervisão e inspeção das infraestruturas de gás - atualização                  | 25    |
|                      | 10722  | 33 Infraestruturas de gás - construção, instalação e manutenção - atualização      | 25    |
|                      | 10723  | 34 Aparelhos a gás - instalação, manutenção, reconversão e reparação - atualização | 25    |
|                      | 10724  | 35 Sistemas de ventilação e evacuação dos produtos de combustão - atualização      | 25    |
|                      | 10725  | 36 Processos de ligação de tubagens e de acessórios - atualização                  | 25    |
|                      | 10726  | 37 Soldadura de aço por fusão na área do gás                                       | 25    |
|                      | 10727  | 38 Soldadura de aço por fusão na área do gás - atualização                         | 25    |
|                      | 10728  | 39 Recolha e manuseamento de amostras de gás                                       | 25    |
|                      | 10729  | 40 Parques de armazenagem, instalações de armazenagem e distribuição de GPL        | 25    |
|                      | 10730  | 41 Ensaio a reservatórios de gás   | 25    |
|                      | 10731  | 42 Operacionalização de unidades autónomas de gás natural liquefeito (UAGNL)       | 25    |
|                      | 10732  | 43 Linhas de enchimento de garrafas de gás   | 25    |
|                      | 10733  | 44 Posto de Redução e Medida (PRM)   | 25    |
|                      | 0932   | 45 Eletricidade geral  | 50    |
|                      | 1276   | 46 Termodinâmica aplicada - termometria e calorimetria                             | 25    |
|                      | 1281   | 47 Desenho técnico - perspetiva isométrica   | 25    |
|                      | 1300   | 48 Termodinâmica aplicada - sistemas de aquecimento a fluido                       | 25    |
|                      | 4559   | 49 Pneumática e hidráulica   | 25    |
|                      | 4578   | 50 Termodinâmica - transmissão de calor  | 50    |
|                      | 6011   | 51 Semicondutores  | 25    |
|                      | 6044   | 52 Segurança elétrica  | 25    |
|                      | 6050   | 53 Sistemas de refrigeração e aquecimento  | 25    |
|                      | 6102   | 54 Desenho assistido por computador - conceitos gerais (CAD) - 2D                  | 25    |

|      |    |  |    |
|------|----|--|----|
| 6594 | 55 | Desenho técnico - leitura e interpretação                    | 50 |
| 6617 | 56 | Eletricidade de edificações                                  | 50 |
| 7846 | 57 | Informática - noções básicas                                 | 50 |
| 7852 | 58 | Perfil e potencial do empreendedor                           | 50 |
| 7853 | 50 | Ideias e oportunidades de negócio                            | 25 |
| 7854 | 60 | Plano de negócios - criação de micronegócios                 | 50 |
| 7855 | 61 | Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios     | 50 |
| 8598 | 62 | Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego     | 25 |
| 8599 | 63 | Comunicação assertiva e técnicas de procura de emprego       | 25 |
| 8600 | 64 | Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego | 25 |
| 9820 | 65 | Planeamento e gestão do orçamento familiar                   | 25 |
| 9821 | 66 | Produtos financeiros básicos                                 | 50 |
| 9822 | 67 | Poupança - conceitos básicos                                 | 25 |
| 9823 | 68 | Crédito e endividamento                                      | 50 |
| 9824 | 69 | Funcionamento do sistema financeiro                          | 25 |
| 9825 | 70 | Poupança e suas aplicações                                   | 50 |